

#### CONTRATO Nº 011/2023 - PMP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DI SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E A EMPRESA AI PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - EPP.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram se, de um lado o MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ n 13.117.320/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALBERTO DI OLIVEIRA LIMA, portador do R.G. nº 466847 SSP/SE, CPF nº 127.544.475-04, residente domiciliado na cidade de Propriá/SE, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro, a empres AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.337.395/0001-06, sediad à AL Salvador, nº 1057, Condomínio Salv. Shop. Business, sala 2111, CEP: 41.820-790, Caminho da Árvores – Salvador/BA, neste ato representada pela Srª. Adriele campos de Jesus, com CPF sob o n 030.000.075-80, representante exclusivo de PABLO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, através do Processo de Inexigibilidade nº 09/2023, pactuam o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de show artístico de PABLO, no dia 27 de janeiro de 2023, na Praça de Eventos, durante as Festividades do XXXIV Encontro Cultural e Festa de Bom Jesu dos Navegantes, no período de 22 a 29 de janeiro de 2023, no Município de Propriá/SE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

2.1. Obriga-se o CONTRATADo a apresentar-se nos locais descritos na cláusula terceira, em Propriá/SE.





## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme programação abaixo descriminada:

DATA	DIA	HORÁRIO	APRESENTAÇÃO	LOCAL APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
27/01/2023	SEXTA- FEIRA	04h00min. às 05h:30min	PABLO	PRAÇA DE EVENTOS	170.000,00

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 30 (trinta dias) após a data da sua assinatura podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceito pela CONTRATANTE.
- 4.2. O CONTRATADO desempenhará suas funções através de apresentação artística (show), com duração de aproximadamente uma hora e meia, conforme descrito na Cláusula Terceira.

## CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

U.O.: 0211 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude

ATIVIDADE: 2070 – Incentivo as Manifestações Culturais e Artísticas ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 1500

### CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

6.1. O CONTRATADO e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

7.1. Cabe ao CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem o alimentação para os componentes do espetáculo.

CAMPOS DE CAMPOS DESUS 03000 ASSAULT DESUS 03000 ASSAULT DESUS 03000 ASSAULT DESUS D



## CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

- 8.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.
- 8.2. A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

11.1. A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.





# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.
- 13.2. E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Propriá/SE, 18 de janeiro de 2023.

ADRIELE

Assinado de forma

CAMPOS DE digital por ADRIELE CAMPOS DE CAMPOS DE JESUS:03000 JESUS:03000007580 Dados: 2023.01.18

007580

15:46:32 -03'00'

AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - EPP Contratado

TESTEMUNHAS: